

REGULAMENTO

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos representantes dos alunos para o Conselho Geral.

Artigo 2º

Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 3º

Composição da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, desde que não lhes tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou não tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
2. A idade referida no ponto um do presente artigo, reporta-se ao dia anterior ao da votação.

Artigo 4º

Candidatos

1. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista completa com quatro representantes dos alunos para o Conselho Geral, um efetivo e três suplentes, identificando-se separadamente o efetivo e os suplentes.
2. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
3. Só podem ser candidatos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, completados até dia anterior ao da votação.

Artigo 5º

Inelegibilidade

Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6º

Mandato

1. O mandato do representante dos alunos no Conselho Geral tem a duração de dois anos.
2. O representante dos alunos no Conselho Geral é substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrar na situação prevista no artigo anterior.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.
5. O mandato do representante eleito nos termos do número anterior termina com a cessação do respetivo mandato.

Artigo 7º

Convocação

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo(a) Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A convocatória, bem como o calendário eleitoral, serão afixados em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
3. A convocatória deve mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio.

Artigo 8º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo(a) Presidente do Conselho Geral, que a preside, pelo(a) secretário(a) deste órgão e por um outro elemento do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões do(a) Diretor(a) sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
 - b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
 - c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
 - d) designar os membros da Mesa Eleitoral, supervisionar o seu trabalho e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão sobre as decisões da mesma.
 - e) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1. O(A) Diretor(a) promoverá a organização e publicitação dos cadernos eleitorais em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O(A) Diretor(a) promoverá a afixação dos cadernos eleitorais provisórios no dia seguinte à publicitação da convocatória.

Artigo 10º

Reclamações ao caderno eleitoral

1. São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação.
2. O(A) Diretor(a) apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de um dia útil após o termo do prazo das reclamações.
3. Nas ausências ou impedimentos do(a) Diretor(a), este(a) será substituído(a) pelo Subdiretor(a), de acordo com o ponto oito, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de junho.
4. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, para a Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral deliberará definitivamente no prazo de um dia útil.
6. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
7. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.
8. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 11º

Da apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas, até três dias úteis antes da abertura das Assembleias Eleitorais ao(à) presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral devem ser solicitados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
3. As listas, depois de admitidas serão imediatamente rubricadas pelo(a) Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado.
4. As listas admitidas, serão afixadas, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 12º

Mandatário das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro elemento de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço, um número de telefone, e-mail ou outro meio expedito de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

Artigo 13º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem de registo de entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 14º

Delegados

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados serão indicados à Comissão eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 15º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.
3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 16º

Reclamações

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias úteis após a data da sua afixação.
3. A Comissão eleitoral delibera no prazo de um dia útil após o limite do prazo para apresentação do recurso.
4. As deliberações da Comissão sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
5. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será posteriormente afixada nos locais referidos.

Artigo 17º

Mesa Eleitoral

1. A mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente e dois secretários, e três suplentes.
2. Os membros da mesa eleitoral serão eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma, com idade igual ou superior a dezasseis anos.
3. Os membros de qualquer lista candidata não poderão integrar a mesa eleitoral.
4. A eleição decorrerá em sistema voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando nas instalações da escola sede do Agrupamento, onde será instalada uma mesa eleitoral, em local a definir pela Comissão Eleitoral.
5. Excecionalmente, se no decorrer da votação se verificar a impossibilidade de estarem presentes três elementos na mesa eleitoral, o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser substituído(s) temporariamente por elemento(s) da Comissão Eleitoral.

Artigo 18º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Receber os cadernos eleitorais da presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
- c) Descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar e assinar as atas do ato eleitoral.

Artigo 19º

Votação

1. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila à porta da sala designada.
4. O ato eleitoral previsto neste regulamento só é considerado válido quando tiverem exercido o direito de voto sessenta por cento do total de eleitores, em exercício efetivo de funções.
5. Nos casos em que não estiverem reunidas as condições definidas no número anterior, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
7. É proibido efetuar campanha eleitoral no dia da votação.

Artigo 20º

Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
 - c) Em vez de uma , o eleitor tenha colocado qualquer outro símbolo.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) a não tenha sido perfeitamente desenhada ou exceda os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor;

Artigo 21º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos, na presença de, pelo menos, um elemento da Comissão Eleitoral e dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao(à) Presidente da

Comissão Eleitoral.

4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas referidas na alínea c) do artigo 18º, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º

Documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 23º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista repete-se o ato eleitoral nos cinco dias úteis imediatos, mediante convocação do(a) Presidente do Conselho Geral, podendo as listas ser apresentadas ao(à) Presidente da Mesa Eleitoral até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

Artigo 24º

Nulidade das eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no oitavo dia posterior à decisão.

Artigo 25º

Instalação no Conselho Geral

1. O(A) presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.
2. A instalação do membro efetivo eleito considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do Conselho Geral em que participe após a eleição.

Artigo 26º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos deste órgão sobre

as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

Artigo 27º

Reclamações e recursos

As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente regulamento devem ser dirigidos à pessoa ou órgão competente para os apreciar e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento dentro do horário de expediente destes serviços.

Artigo 28º

Divulgação

O regulamento eleitoral poderá ser consultado nos Serviços Administrativos, a funcionar na sede do Agrupamento, e na página eletrónica do Agrupamento. Os interessados poderão adquirir um exemplar do mesmo, mediante o pagamento do preço das respetivas cópias praticado no Agrupamento.

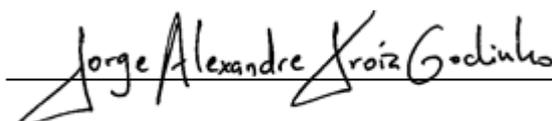
Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Geral, realizada em 9 de maio de 2017.

O Presidente do Conselho Geral,


(Jorge Alexandre Tróia Godinho)